

UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS

REGULAMENTO

Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura, da Paz e Direitos Humanos - CRCD



**Salvador, junho
2020**

APRESENTAÇÃO

Este Regulamento atende às legislações especiais para o atendimento dos temas transversais previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004; Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP Nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30/05/2012; Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002 e Resolução CNE/CP nº 02/2012, que estabelecem diretrizes relativas às Políticas de Educação Ambiental; Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012; Decreto 5.626/2005 que prevê a inserção da disciplina de Libras na estrutura curricular do curso como disciplina obrigatória ou optativa Decreto nº 9.235, de 15/12/2017; acessibilidade; atendimento educacional especializado; inclusão social e digital; entre outros, ratificando um trabalho já existente na Universidade Salvador - UNIFACS, desde o início da sua existência. Desta forma, por suas atuais diretrizes, pauta-se no atendimento a princípios, tais como o acesso de todos aos benefícios oferecidos pela sociedade, tendo como base o respeito às diferenças, os direitos humanos, a cultura da paz, o exercício da cidadania e a dignidade humana. Refere-se, portanto, às questões de igualdade de acesso a bens culturais, tecnologias, informações e serviços, bem como a valorização das expressões culturais, as escolhas religiosas, a diversidade racial e a orientação sexual, sendo o princípio do respeito à diversidade o que mais atende a questão da inclusão social. Implantado pelo reconhecimento de seu valor como agente transformador da comunidade acadêmica e sociedade, e em conformidade ao Pacto Universitário pela

Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e Direitos Humanos a Universidade Salvador - UNIFACS vem obtendo, por intermédio do exercício das ações afirmativas, diversidade e equidade, subsídios fundamentais para a efetivação de sua qualidade acadêmica, da inclusão, do acolhimento e da permanência de seus estudantes, considerando a manutenção do cumprimento de sua missão, valores e objetivos como Instituição de Ensino Superior.

Sumário

CAPÍTULO I	5
DA FINALIDADE, NATUREZA E CONSTITUIÇÃO.....	5
CAPÍTULO II	6
AS ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO III	7
DO FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO IV	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do *Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura, da Paz e Direitos Humanos - CRCD* da Universidade Salvador – UNIFACS.

§ 1º. O *Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura, da Paz e Direitos Humanos - CRCD* é um órgão colegiado que possui atribuições consultivas, deliberativas e normativas em matérias relacionadas a igualdade, diversidade, acessibilidade plena, inclusão, direitos humanos e convivência positiva no espaço acadêmico.

§ 2º - O *Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura, da Paz e Direitos Humanos - CRCD* rege-se por este Regulamento e pelo Regimento Geral da Universidade Salvador - UNIFACS, pela legislação do ensino superior em vigor e o Estatuto da Instituição, no que for de sua competência.

Art. 2º- O *Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura, da Paz e Direitos Humanos - CRCD*, órgão colegiado que possui atribuições consultivas, deliberativas e normativas em matérias relacionadas a igualdade, diversidade, acessibilidade plena, inclusão, direitos humanos e convivência positiva no espaço acadêmico, é integrado pelos seguintes membros:

I - Reitor e Presidente CRDC;

II – Gerentes Acadêmicos;

III - por um representante da Secretaria Acadêmica;

IV – por um membro responsável pelo NAP, um membro da Extensão e um membro CPA;

V - por 2 (dois) representantes do corpo docente, sendo um da Graduação e um da Pós-Graduação, indicados pela Diretoria Acadêmica, ouvidos as Gerências Acadêmicas;

VI - por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um da Graduação e um da Pós-Graduação e um representante do EaD escolhidos dentre os indicados pelas Gerências Acadêmicas; e

VII - por um representante do Corpo Técnico-Administrativo.

§ 1º - Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução e serão nomeados pelo Reitor.

§ 2º As solicitações de substituição dos membros devem ser direcionadas à Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data agendada para a próxima reunião.

§ 3º - Desde que aprovado pelo Conselho, poderão participar das reuniões membros convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º - O Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura, da Paz e Direitos Humanos - CRCD será previamente designado por Ato da Reitoria.

Art. 5º. A presidência do Colegiado, nas eventuais ausências do seu Presidente, será exercida por um dos membros por ele indicado.

§ 1º Em caso de vacância, por qualquer motivo, o membro do Conselho deverá ser imediatamente substituído, sendo que a indicação do substituto deverá ser feita pela mesma instância que indicou o membro afastado.

§ 2º As solicitações para indicação dos membros do Conselho deverão ser feitas, formalmente, por Ato da Reitoria, às instâncias indicadas pelo menos 30 (trinta) dias antes da expiração do mandato.

CAPÍTULO II

AS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura, da Paz e Direitos Humanos - CRCD:

- I. Propor ações visando à integração de estudantes de forma equânime, em

- termos de direitos e oportunidades;
- II. Promover ações de entendimento das diferenças, da importância do respeito à singularidade e à diversidade;
 - III. Avaliar permanentemente as ações institucionais voltadas à equidade de Acesso, acolhimento e permanência, incluindo a análise do sucesso dos egressos e das condições de ensino aprendizagem;
 - IV. Avaliar o desenvolvimento de ações afirmativas da Universidade Salvador - UNIFACS;
 - V. Promover a inserção transversal da abordagem de questões relacionadas à diversidade e equidade nos Projetos Pedagógicos de Curso;
 - VI. Assegurar condições para a formação de docentes como agentes de promoção de equidade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, por meio da capacitação;
 - VII. Assegurar o cumprimento do Plano de Garantia de Acessibilidade em conformidade com legislação vigente;
 - VIII. Assegurar o cumprimento da Política de valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - IX. Garantir o cumprimento da Política de ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial;
 - X. Propor medidas de conscientização sobre o tema e ações destinadas a promover a cultura de paz na instituição; e
 - XI. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética institucional e pelo cumprimento da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Ao Conselho aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade Salvador – UNIFACS;
- II. As reuniões de Conselho podem ocorrer fisicamente ou com o apoio de recursos de tecnologia da informação, desde que ocorram com a presença simultânea de todos os membros em tempo real;
- III. O presidente do CRDC, em caso de empate nas votações, tem o voto de qualidade;
- IV. Nenhum membro do Conselho pode votar em matéria de seu interesse particular;
- V. As reuniões ordinárias devem ser agendadas, pelo presidente, com todos os membros, no início de cada ano letivo, observando o calendário de reuniões. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI. Os documentos a serem apreciados pelo Conselho devem ser previamente disponibilizados aos membros, juntamente com a pauta.
- VII. As eventuais ausências de qualquer membro devem ser registradas e justificadas em Ata.
- VIII. Das reuniões será lavrada Ata das decisões tomadas, seguindo as orientações e modelo disponibilizado pela Área de Regulação Acadêmica. As atas das reuniões devem ser lidas e assinadas pelos membros presentes na mesma sessão.
- IX. As atas proferidas nas reuniões devem ser lavradas em duas vias originais, e arquivadas em formato físico e digital junto à coordenação Conselho de Programas Stricto Sensu.

§ 1º - O Conselho reúne-se, ordinariamente, 1 vez a cada semestre do ano civil, em período fixado em calendário próprio e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - O calendário com os períodos previstos para a realização das reuniões ordinárias é definido e aprovado pelo Conselho Universitário e de Ensino,

Pesquisa e Extensão (ConsUnEPE) e divulgado na intranet.

Art. 5º. O Presidente do Colegiado, além das suas atribuições expressas neste Regulamento, pode praticar atos *ad referendum*, submetendo-os posteriormente a homologação do Colegiado.

Art. 6º. As matérias encaminhadas ao Conselho para apreciação devem sê-lo com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e vir instruídas com pareceres dos órgãos competentes, se for o caso.

Art. 7º. A organização da pauta de cada reunião será de responsabilidade do presidente, que deverá disponibilizá-la aos membros do Conselho com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º – Devem constar da pauta: data, local, horário e todos os itens a serem tratados na reunião.

§ 2º – Outras matérias poderão ser incluídas desde que justificadas em Ata.

§ 3º – Deverá ser redigida Ata de cada reunião constando, além da justificativa das ausências, o resultado da discussão de cada item da pauta e a data da próxima reunião.

§ 4º – Após assinatura de todos os membros presentes, uma via original da Ata deverá ser arquivada na Área de Regulação Acadêmica no prazo máximo de 7 (sete) dias após a sessão seguinte à realização da reunião.

Art. 8º Qualquer membro terá direito a pedido de vista de matéria incluída na pauta de uma reunião, desde que antes da fase de votação.

Art. 9º. A matéria retirada da pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

Art. 10. Nos processos em que houver consenso a votação é simbólica.

Art. 11. Visando facilitar a apresentação de propostas de projetos de ensino, pesquisa e extensão, elas poderão ser submetidas, inicialmente, como

anteprojetos para avaliação preliminar da sua pertinência e viabilidade, antes da submissão dos projetos completos.

Art. 12 As atas lavradas nas reuniões do *Conselho de Respeito à Diversidade, Cultura, da Paz e Direitos Humanos - CRCD* são documentos acadêmicos de guarda permanente, e seu arquivamento físico e eletrônico são da responsabilidade da Área de Regulação Acadêmica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Salvador - UNIFACS.

Art. 14 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSUNEPE - Conselho Superior Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.